

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da contratação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega no local indicado na cláusula segunda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o nº do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatada irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na hipótese de complementação a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento, inspeção e Liquidação (TRIL), firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA DO PRODUTO

A garantia da qualidade dos bens a ser prestada pelo CONTRATADO será regida Lei nº 8.078/90.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para execução do objeto do contrato serão atendidos pelo orçamento do CONTRATANTE - Atividades: 902608C, Natureza: 3390-30, Fonte: 0103000000 no valor R\$ 77.436,30 (SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), Atividades: 902610C, Natureza: 3390-30, Fonte: 0103000000 no valor R\$ 37.893,00 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

CLAUSULA SETIMA - VIGENCIA O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da publicação do respectivo extrato no DOE.

CLAUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente contrato será regido pelas normas de direito publico, especialmente pela Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.078/90, quando, mas favoráveis, e da aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA NONA - OBRIGAGAOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ ou para terceiros, fica obrigada a entregar o objeto do contrato em perfeitas condições em estrita obediência a legislação vigente arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos bens, transportes em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se façam necessárias à perfeita execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O contratante, no cumprimento deste contrato, se obriga a empenhar os recursos necessários ao pagamento, realizar as transferências bancaria para conta indicada para contratada, fornecer á CONTRATADA todas as informações necessárias á perfeita execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANCOES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa e observada proporcionalidade entre o fato e a reprimenda, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se os limites de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) no caso de multa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUSTACAO E O PAGAMENTO

Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento no caso de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISAO

A inexecução total ou parcial poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

SUBCLAUSULA ÚNICA: Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventual prejuízo que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Da PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

O Foro Privativo da Vara da Fazenda Publica da comarca de Cametá-Pá conheçera de todas eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes presente em três vias de igual teor, encarregando-

se a CONTRATANTE de publicar o respectivo extrato no prazo de 10 dias a contar da assinatura.

Cametá,.....de.....de 2015

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

C.J.A. PARENTE-ME

CNPJ nº 83.646.307/0001-91

TESTEMUNHAS:

1. Jose Ferreira dos Santos CPF nº 783.990.842-04

2. Paulo Marcelo prestes Arnold CPF nº 652.821.832-34

Protocolo 811552**CONTRATO Nº 003/2015**

PROCESSO Nº 2015 /70066

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ E, DE OUTRO LADO, DIGEMAN DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, o Estado do Pará, através do HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ/SESPA, CNPJ nº 05.054.929/0001-17, com sede na Av. Santos Dumont, 4234 , Bairro Novo, Cametá/Pá, neste ato representado por seu Diretor Sr. Carmelino Augusto Nunes e Silva, nacionalidade brasileiro, estado civil casado profissão Advogado, RG nº1861028 e CPF nº 396.676.692-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado DIGEMAN DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA pessoa jurídica qualificada como vendedora de medicamento no âmbito da administração estadual, CNPJ nº 07.336.942/0001-94 com sede na Cidade de Ananindeua, situada a Rua Tapajós, nº125, Coqueiro CEP: 67.113-550, neste ato representado pelo proprietário Elias Fernando Malheiros da Costa, brasileiro, Comerciante, RG nº1672362 2ª via SSP/PA e CPF nº023.624.492-20, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA/OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a entregar, sob sua inteira responsabilidade, os bens discriminados no processo nº 2015/70066 e proposta financeira apresentada, QUE SERÁ RUBRICADA PELAS PARTES destinadas a suprir as necessidades do Hospital Regional de Cametá.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo máximo fixado para a entrega do objeto da Dispensa de licitação é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A entrega do objeto desta Dispensa de licitação deverá ser feita no Almoarifado do Hospital Regional de Cametá da SESPA (Av. Santos Dumont, 424 , Bairro Novo, Cametá/Pá), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a importância de R\$ 74.112,10 (SENTA E QUATRO MIL CENTO E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias a contar da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal devidamente atestada e do Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em duas vias, na qual deverá constar o nº do contrato, nota de empenho e processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá relacionar todos os itens referentes ao objeto da contratação com os seus respectivos preços unitários em relação ao valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA, renovando-se o prazo para o pagamento previsto na Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA- QUINTA O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da contratação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega no local indicado na cláusula segunda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o nº do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatada irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na hipótese de complementação a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento, inspeção e Liquidação (TRIL), firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA DO PRODUTO

A garantia da qualidade dos bens a ser prestada pelo CONTRATADO será regida Lei nº 8.078/90.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para execução do objeto do contrato serão atendidos pelo orçamento do CONTRATANTE - PTRES: 902608c, Natureza de Despesa: 3390-30, Fonte: 0103000000 no Valor de R\$ 73.162,10 (SETENTA E TRÊS MIL CENTO E SSESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), PTRES: 902610C, Natureza de Despesa: 3390-30, Fonte: 0103000000 no Valor de R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLAUSULA SETIMA - VIGENCIA O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da publicação do respectivo extrato no DOE.

CLAUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente contrato será regido pelas normas de direito publico, especialmente pela Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.078/90, quando, mas favoráveis, e da aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA NONA - OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ ou para terceiros, fica obrigada a entregar o objeto do contrato em perfeitas condições em estrita obediência a legislação vigente arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos bens, transportes em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se façam necessárias à perfeita execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O contratante, no cumprimento deste contrato, se obriga a empenhar os recursos necessários ao pagamento, realizar as transferências bancaria para conta indicada para contratada, fornecer á CONTRATADA todas as informações necessárias á perfeita execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANCOES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa e observada proporcionalidade entre o fato e a reprimenda, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se os limites de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) no caso de multa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUSTACAO E O PAGAMENTO

Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento no caso de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISAO

A inexecução total ou parcial poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

SUBCLAUSULA ÚNICA: Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Da PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

O Foro Privativo da Vara da Fazenda Publica da comarca de Cametá-Pá conheçera de todas eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes presente em três vias de igual teor, encarregando-se a CONTRATANTE de publicar o respectivo extrato no prazo de 10 dias a contar da assinatura.

Cametá,.....de.....de 2015

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

DIGEMAN DIST. GERAL DE MED. ANANINDEUA LTDA

CNPJ nº 07.336.942/0001-94

TESTEMUNHAS:

1. Jose Ferreira dos Santos CPF nº 783.990.842-04

2. Paulo Marcelo Prestes Arnold CPF nº 652.821.832-34

Protocolo 811557**CONTRATO Nº 004/2015**

PROCESSO Nº 2015/70066

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ E, DE OUTRO LADO, AMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, o Estado do Pará, através do HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ/SESPA, CNPJ nº 05.054.929/0001-17, com sede na Av. Santos Dumont, 424 , Bairro Novo, Cametá/